



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PARECER COREN-SP CAT Nº 013/2009

*Assunto: Realização de desbridamento pelo  
Enfermeiro*

#### 1. Do fato

Solicitado parecer por profissional de enfermagem sobre os aspectos legais e técnicos da realização de desbridamento pelo enfermeiro.

#### 2. Da fundamentação e análise

Desbridar ou debridar é o ato de remover da ferida o tecido desvitalizado e ou material estranho ao organismo. O desbridamento ou debridamento é essencial para o tratamento de feridas, pois para que exista reparação tecidual, o tecido necrótico deverá ser removido previamente.<sup>1-2</sup>

O desbridamento promove limpeza da lesão, reduz a contaminação bacteriana, promove um meio adequado para cicatrização e prepara a lesão para intervenção cirúrgica, como o enxerto ou rotação de retalho.<sup>2</sup>

Deve-se desbridar a lesão sempre que apresentar tecido desvitalizado, como necrose de coagulação - caracterizada pela presença de crosta preta e ou bem escura; necrose de liquefação - caracterizada pelo tecido amareloesverdeado e ou quando a lesão apresentar infecção e/ou presença de secreção purulenta.<sup>1</sup>

No momento do desbridamento, o profissional deve avaliar a viabilidade do tecido, segundo a cor, a temperatura e a presença de sangramento.<sup>2</sup>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Desbridamento cirúrgico, mecânico ou químico são algumas técnicas que podem ser utilizadas, considerando-se que cada procedimento possui vantagens, desvantagens e indicações para realização. A combinação de técnicas pode ser o método mais eficaz.<sup>2</sup>

**Desbridamento Cirúrgico:** consiste na remoção do tecido necrótico por meio de procedimento cirúrgico, com o uso de tesouras ou bisturis. Poderá ser utilizado para remoção da necrose de coagulação - áreas de necroses extensas, e de necrose de liquefação, sendo a técnica mais rápida e efetiva para remoção da necrose, principalmente quando o paciente necessita de intervenção urgente, como nos casos em que há presença de celulite ou sepsis.<sup>1</sup>

**Debridamento mecânico:** realizado com o uso de jatos de solução salina à pressão de 2 a 10 pressão por metro quadrado, gaze ou qualquer outro material que remova mecanicamente o tecido desvitalizado.<sup>2</sup>

**Debridamento químico:** realizado a partir da utilização de curativos ou substâncias com propriedades químicas e autolíticas, que mantêm o meio úmido adequado desbridamento da lesão.<sup>2</sup>

Yamada classifica o desbridamento, segundo o mecanismo de ação em: instrumental, mecânico, autolítico e químico. A autora divide o desbridamento instrumental em: desbridamento **instrumental conservador**, realizado por Médico ou Enfermeiro, e desbridamento **instrumental cirúrgico**, executado por médico cirurgião. Este último indicado para situações que ***exigem a remoção maciça de tecidos ou em extrema emergência, como em casos de processos infecciosos graves, sob anestesia local, espinal ou geral.***<sup>3</sup>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

No entendimento da Sociedade Brasileira de Estomaterapia, segundo Yamada: Ostomias, Feridas e Incontinências (SOBEST), no âmbito da Enfermagem, o Enfermeiro tem competência para **realizar também o desbridamento instrumental conservador (usando pinça, tesoura ou bisturi)**, desde que tenha conhecimentos e habilidades para tal, obtidos por meio de cursos de treinamento, atualização ou de especialização.<sup>3</sup>

A autora considera ainda que “os Enfermeiros estomaterapeutas, ou não, são responsáveis pela monitoração da ferida, através de avaliação diária ou periódica, bem como pelo registro dessa avaliação para documentar a assistência prestada”<sup>3</sup>. Recomenda que, para tanto, o Enfermeiro deve “manter atualizados os seus conhecimentos relacionados aos avanços técnicos e científicos referentes ao processo fisiológico da reparação tecidual, para possibilitar a boa avaliação da ferida, através do reconhecimento das características do tecido vivo ou morto. Deve preocupar-se, ainda, com aqueles relacionados aos métodos e produtos utilizados no processo de limpeza das feridas...”<sup>3</sup>

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, esclarece que cabe ao enfermeiro privativamente a execução de atividades de maior complexidade, considerando o que consta na Lei 7.498/86<sup>4</sup>, regulamentada pelo Decreto 94.406/87.

*Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:*

**I – privativamente:**

...

**m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;**

... (grifos nossos)<sup>4</sup>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 3. Da conclusão

Considerando-se os conhecimentos científicos e técnicos adquiridos durante respectivo processo de formação profissional, o enfermeiro poderá assumir o procedimento de desbridamento de lesões, exclusivamente dentro da equipe de enfermagem, seja ele mecânico, enzimático, autolítico e instrumental conservador, cuja situação de necessidade de intervenção cirúrgica esteja descaracterizada.

É importante lembrar que em caso de desbridamento com a utilização de instrumentais cortantes, poderá ser feita a remoção de tecidos desvitalizados ao nível do subcutâneo, conforme protocolo da instituição.

O Enfermeiro precisa estar plenamente consciente quanto aos atos praticados ou a serem assumidos, respeitando seus limites de competência e responsabilidade. Para tanto, é necessária a busca pelo aprimoramento e desenvolvimento de competências, por meio da realização de cursos de capacitação.

Reitera-se a necessidade de realização de Protocolos Clínicos, e documentação do planejamento e resultados das intervenções assistenciais por meio da Sistematização da Assistência, conforme previsto na Resolução COFEN 358/2009<sup>5</sup>.

**É o nosso parecer.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Referências bibliográficas

1. Declair V. Desbridamento: Técnicas, Indicações e Benefícios para Tratamento de Feridas. Disponível em: <<http://www.tratamentodeferidas.com.br/admin/menu/siteexplorer/documentos/Desbridamento%20-%20T%C3%A9cnicas%2C%20Indica%C3%A7%C3%B5es%20e%20Benef%C3%ADcios%20para%20Tratamento%20de%20Feridas%20para%20convers%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2009.
2. Lee CK, Hansen SL. Management of acute wounds. Surg Clin N Am 2009; 89:659-76.
3. Yamada, B. F. A. O processo de limpeza. In: Jorge S A & Dantas S R P E. Abordagem multiprofissional do tratamento de feridas. São Paulo: Atheneu, 2003. p. 45 – 67.
4. Brasil. Lei no. 7498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
5. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**São Paulo, 21 de dezembro de 2009.**

**Revisão Técnica Legislativa**

**Dr<sup>a</sup> Regiane Fernandes  
COREN-SP 68.316**

**Dr<sup>a</sup> Maria Angélica Azevedo Rosin  
COREN-SP 45.379**

**Dr<sup>a</sup>. Cleide Mazuela Canavezi  
COREN-SP 12.721**

**Membros da Câmara de Apoio Técnico**

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Maria De Jesus de C. S. Harada  
COREN SP 34855  
Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico  
Carmen Ligia Sanches de Salles  
COREN SP 43745**

**Dra. Ariane Ferreira Machado Avelar  
COREN SP 86722**